



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

**PARECER Nº 1346/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/2020.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que "altera o inciso III do Artigo 64, o caput do Artigo 148 e seu § 2º, da Lei nº 8.989/79 e o Artigo 17 e seus §§ da Lei nº 13.861/04, insere luto pelo falecimento de avós, amplia a licença à gestante nos casos de natimortos e mortes neonatais, e amplia o horário e o período para amamentação materna".

De acordo com a propositura, os dispositivos das Leis 8.989/79 e 13.861/04 passarão a ter as seguintes redações com as alterações pretendidas:

Redação atual da Lei 8.989/79	Nova redação
<p>Art. 64 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:</p> <p>(...)</p> <p>III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;</p> <p>Art. 148 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - No caso de natimorto será concedida licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma do artigo 143.</p>	<p>Art. 64 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:</p> <p>(...)</p> <p>III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, avós, netos, e por mortes ultraterina anterior a 23ª semana de gestação, de 8 (oito) dias;</p> <p>Art. 148 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - Aplica-se à disposição do caput, ou continua o período da licença, nos casos de:</p> <p>I - morte ultraterina após a 23ª semana de gestação;</p> <p>II - natimortos;</p> <p>III - mortes neonatais.</p>

Redação atual da Lei 13.861/04	Nova redação
<p>Art. 17 À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.</p> <p>§ 1º O período de 12 (doze) meses previsto no "caput" poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT.</p> <p>§ 2º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.</p>	<p>"Art. 17 - À servidora municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 2 (duas) horas por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 24 (vinte e quatro) meses de idade.</p> <p>Parágrafo Único: O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.</p>

* Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que:

* O projeto de lei visa reconhecer aos servidores públicos o direito ao luto por falecimento dos avós, já reconhecido pela justiça, e no âmbito da CLT.

* As gestantes que têm contrato de trabalho orientados pela CLT têm direito à licença maternidade, e são garantidas duas semanas de afastamento em caso de aborto precoce e morte do bebê antes de 23 semanas (ou antes de atingir 500 gramas). Mães que perdem seus bebês durante o parto, ou de morte intrauterina após a 23ª semana de gestação, têm direito aos 120 dias de licença-maternidade. A mãe que perde seu bebê na UTI Neonatal mantém seu direito à licença integral e também terá direito ao salário-maternidade por 120 dias.

* Ampliar o horário e o período do direito à amamentação de no máximo 1 (uma) hora diária para no máximo de 2 (duas) horas diárias, atingirá principalmente as mães que possuem jornadas de trabalho de oito horas, em que apenas uma hora acaba sendo insuficiente para amamentação adequada, já que muitas vezes a distância entre o local de trabalho e a residência é longa, e o percurso leva mais de uma hora.

* Ampliar de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, vai ao encontro das orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde, pois consideram o aleitamento materno fundamental de ocorrer no mínimo até o 24º mês do bebê.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Para que o trabalhador possa se adaptar ou até mesmo se recuperar da perda, a CLT estabelece no artigo 473 que ele pode deixar de comparecer ao serviço, sem que haja prejuízo do salário, por até dois dias consecutivos após o falecimento do pai, mãe, avós, filho, neto, cônjuge e irmão. A falta também é justificada em caso de falecimento de pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob a dependência econômica do empregado.

O período concedido ao trabalhador após a morte de um familiar também é conhecido como licença nojo. O termo pode até causar estranheza, mas há uma explicação: a origem é portuguesa e significa profunda mágoa, pesar, desgosto ou tristeza. Ou seja, a expressão estar de nojo significa o mesmo que estar de luto. (fonte: TST. Direito garantido: detalhes sobre

licença-chojo. Disponível em: http://www.tst.jus.br/radio-outras-noticias/-/asset_publisher/0H7n/content/direito-garantido-detalhes-sobre-licenca-chojo. Consultado em: 16/04/2021).

De acordo com o artigo 294 da instrução normativa 45 do Instituto Nacional Do Seguro Social, o INSS, um bebê é classificado como natimorto quando o feto morre dentro do útero da mãe ou durante o parto, após a vigésima terceira semana de gestação.

Em diversos casos de empregadas que passaram por essa situação delicada e solicitaram direitos trabalhistas na justiça, o entendimento foi de que a mãe do natimorto deveria ter direito a todas as garantias de uma trabalhadora gestante, como licença-maternidade de 120 dias e estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

De acordo com o INSS, a mulher que deu à luz a um bebê natimorto, com mais de 23 semanas de gestação, tem direito ao salário-maternidade. Para garantir o benefício é necessária a apresentação de um atestado médico comprovando a situação, além da certidão do natimorto. O benefício tem duração de 120 dias. (fonte: TST. Direito Garantido. Disponível em: http://www.tst.jus.br/radio-outras-noticias/-/asset_publisher/0H7n/content/direito-garantido-direitos-para-a-mae-de-um-natimorto/pop_up. Consultado em: 16/04/2021).

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento. O leite materno é a primeira “vacina” do bebê. A amamentação também é responsável por criar um laço maior entre mãe e filho. (fonte: Unicef. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/aleitamento-materno#:~:text=O%20aleitamento%20materno%20na%20primeira,afetivo%20entre%20m%C3%A3e%20e%20filho.>>. Consultado em: 19/04/2021):

O que todas as famílias e comunidades devem saber sobre aleitamento materno:

* O leite materno é o melhor alimento que um bebê pode ter. É de fácil digestão e promove um melhor crescimento e desenvolvimento, além de proteger contra doenças. Mesmo em ambientes quentes e secos, o leite materno supre as necessidades de líquido de um bebê. Água e outras bebidas não são necessárias até o sexto mês de vida. Dar ao bebê outro alimento, que não o leite materno, aumenta o risco de diarreia ou outra doença.

* Existe o risco da mulher que tem HIV passar o vírus para seu bebê durante a amamentação. Mulheres que vivem com HIV/aids, ou que suspeitem ter o vírus, devem procurar auxílio médico para ser testadas, aconselhadas e orientadas sobre como proceder para evitar a contaminação da criança. A mãe com status positivo para o HIV não pode amamentar, mas o bebê pode tomar a fórmula infantil, que é de graça, em uma situação acolhedora, com a mesma atenção e carinho.

* Bebês recém-nascidos devem ficar perto de suas mães e devem ser amamentados na primeira hora após o parto. O colostro, o leite amarelado e grosso que a mãe produz nos primeiros dias após o nascimento, é o alimento ideal para recém-nascidos. É muito nutritivo e ajuda a proteger o bebê contra infecções. O bebê não precisa de nenhum outro alimento enquanto espera que a mãe produza mais leite.

* A amamentação frequente faz com que a mãe produza mais leite. Quase toda mãe é capaz de amamentar com sucesso. No entanto, muitas mães precisam ser encorajadas e ajudadas para que possam começar a amamentar.

* O aleitamento materno protege bebês e crianças pequenas de doenças perigosas. O leite materno é a primeira “vacina” do bebê. A amamentação também é responsável por criar um laço maior entre mãe e filho.

* A utilização de mamadeiras pode levar a doenças e à morte. Se uma mulher não puder amamentar o seu filho, ele deve ser alimentado com leite materno, ou um substituto, em um copo normal, limpo. Mesmo os recém-nascidos podem ser alimentados com um copo aberto, que pode ser limpo mais facilmente.

* A partir dos seis meses, os bebês precisam de uma alimentação variada, mas o aleitamento materno deve continuar até o segundo ano de vida da criança ou mais. O leite

materno continua sendo uma importante fonte de energia, proteína e outros nutrientes, como vitamina A e ferro. O leite materno ajuda a prevenir doenças enquanto for consumido.

* A mulher que trabalha fora pode continuar a amamentar. Se não for possível estar com o filho durante as suas horas de trabalho, ela deve amamentá-lo sempre que estiverem juntos. O aleitamento frequente vai garantir a produção de leite. Quando a mulher não puder amamentar em seu local de trabalho, ela deve retirar o leite de duas a três vezes por dia e conservá-lo em um recipiente limpo.

* A mãe que amamenta precisa de uma maior quantidade de alimentos e líquidos. Assim supre suas necessidades e produz leite em quantidade e qualidade adequadas ao bebê. Ela precisa comer frutas, verduras, carnes, miúdos, legumes, feijão e arroz, que possuem os nutrientes e vitaminas de que precisa. Deve beber bastante líquido: chás, água, sucos ou leite. Isso ajuda a produzir leite. E não deve consumir álcool, fumo e outras drogas, nem tomar medicamentos sem receita médica.

Amamentação é um direito garantido por lei.

Todas as mães têm o direito de amamentar seus filhos. No trabalho, em casa e até quando estão privadas de liberdade, elas têm direito a alimentar o seu filho no peito. O aleitamento materno é também um direito da criança. Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

De acordo com resultados preliminares do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani) do Ministério da Saúde, os índices de aleitamento materno estão aumentando no Brasil. Ao comparar os dados com inquéritos nacionais anteriores, com base em indicadores de amamentação propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), todos os indicadores melhoraram no Brasil.

Após avaliação de 14.505 crianças menores de cinco anos entre fevereiro de 2019 e março de 2020, foi constatado que mais da metade (53%) das crianças brasileiras continua sendo amamentada no primeiro ano de vida. Entre as menores de seis meses o índice de amamentação exclusiva é de 45,7%. Já nas menores de quatro meses, de 60%.

Na comparação com os últimos 34 anos, houve aumento de quase 13 vezes no índice de amamentação exclusiva em crianças menores de 4 meses e de cerca de 16 vezes entre crianças menores de 6 meses. Em relação ao indicador de aleitamento materno continuado, ou seja, até 24 meses da criança, o aumento registrado foi de 22,7 vezes no primeiro ano de vida e de 23,5 em menores de dois anos, em comparação com os dados da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (PNDS) de 1986. (Fonte: Brasil. Casa Civil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/agosto/leite-materno-indices-de-amamentacao-crescem-no-brasil#:~:text=Ap%C3%B3s%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%2014.505%20crian%C3%A7as,%C3%A9%20de%2045%2C7%25>. Consultado em: 19/04/2021).

Segundo a pediatra do Instituto Muita Saúde, Aline Galy, a média do aleitamento materno exclusivo no Brasil é de 54 dias, o que corresponde a menos da metade do tempo indicado pelos profissionais de saúde, de amamentação exclusiva nos seis primeiros meses. (...) A Organização Mundial da Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria sugerem que a alimentação do bebê seja exclusivamente via leite materno até os seis primeiros meses de vida, e, acompanhando a introdução alimentar, até pelo menos os dois primeiros anos de vida. A partir dos dois anos, não há uma data limite para o encerramento. (fonte: Jornal A Tarde. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/saude/noticias/2134999-tempo-medio-de-aleitamento-materno-ainda-e-baixo-no-brasil-alerta-pediatra>. Consultado em: 19/04/2021).

O projeto de lei pretende igualar as situações para a licença por falecimento e licença maternidade previstas na CLT aos funcionários do serviço público municipal.

Também pretende aumentar o tempo máximo de redução da jornada de trabalho para as mães que estiverem amamentando de uma para duas horas, bem como prolongar o período máximo que se poderá aplicar a redução da jornada de doze para vinte e quatro meses, conforme recomenda a Organização Mundial da Saúde.

Pelo exposto acima e quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do

SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de corrigir as referências aos dispositivos que se pretende alterar, uma vez que o caput do artigo 148 da Lei 8.989/79 não será alterado e, também, suprimir do artigo 5º a transitoriedade do projeto de lei onde diz que a propositura valeria somente para o período da pandemia.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 491/2020.

Altera o inciso III do artigo 64, o § 2º do artigo 148, da Lei nº 8.989/79 e o artigo 17 e seus §§ da Lei nº 13.861/04, insere luto pelo falecimento de avós, amplia a licença à gestante nos casos de natimortos e mortes neonatais, e amplia o horário e o período para amamentação materna.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do Artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 64 - (...)

I (...)

II (...)

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, avós, netos, e por mortes ultraterina anterior a 23ª semana de gestação, de 8 (oito) dias;

(...)"

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do Artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 148 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Aplica-se à disposição do caput, ou continua o período da licença, nos casos de:

I - morte ultraterina após a 23ª semana de gestação;

II - natimortos;

III - mortes neonatais."

Art. 3º - O Artigo 17 da Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, passa a constar da seguinte forma:

"Art. 17 - À servidora municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 2 (duas) horas por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 24 (vinte e quatro) meses de idade.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo será regulamentado por decreto."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de novembro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Daniel Annenberg (PSDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.